

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 002/2023.

De 10 de Março de 2023

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº047/2023 - Data: de 14
de março de 2023.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho 022/2022 SMDS, de 16 de Novembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelos servidores Adriano Alves Godoi, matrícula 355797 e Paulo Roberto Rodrigues, matrícula 351674, nomeados pela Portaria de Designação 276/2022, de 25 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

“O presente expediente diz respeito ao relatório administrativo Parte nº 209/2022 do Subcomando ao Comando da GM, Assunto: Falta a Convocação – Memorando 062/2022 – SMDS.”.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações.

Art. 31º. São infrações disciplinares de natureza leve:

XXII - faltar à instrução programada;

XXIV - deixar de apresentar-se nos prazos estabelecidos, sem comprovar motivo justificado, nos locais em que deva comparecer, para serviço ou instrução.

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Robyjs

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

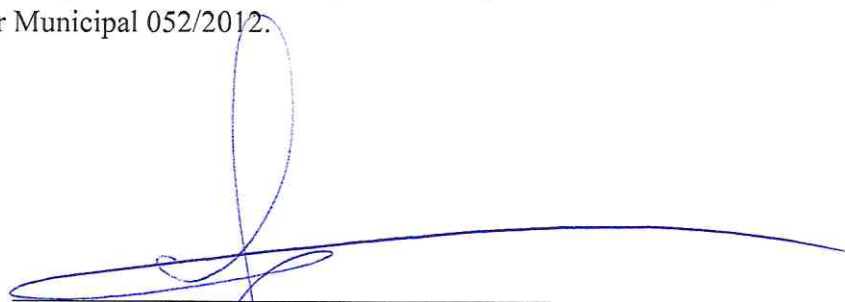
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

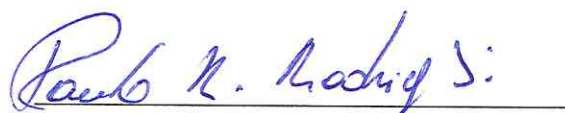
2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares
Presidente – Matrícula 224301



Paulo Roberto Rodrigues
Membro – Matrícula 351674